



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude

14º Boletim Informativo do Caopij - Agosto / Setembro de 2015

Apresentação

Em face da crescente demanda na área da Infância e Juventude e do importante papel conferido ao Ministério Público de fiscalizar a execução de ações para o cumprimento dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que este ano completa 25 anos, o CAOPIJ apresenta o seu III Boletim Informativo. Destinado aos Promotores de Justiça e demais

agentes do Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes, o boletim busca fornecer informações que os auxiliem na incansável tarefa de prestar um serviço de excelência por parte da Instituição.

Nesse mês de julho, nosso Boletim Informativo traz como tema central os “25 anos do ECA: as conquistas advindas desta legislação e os desafios atuais referentes à sua efetivação”.

Nos “Destques” traz matéria do Coordenador do CAOPIJ, Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, publicada no Jornal do Tocantins, sobre os 25 anos do ECA, e na seção “Infância e Juventude em Foco”, um conjunto de notícias sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e seus 25 anos, com balanços críticos e projeções na área da infância e juventude no País.

Boa leitura!

Destaque

Coordenador do CAOPIJ publica matéria sobre os 25 anos do ECA

Publicada na Seção de “Tendências e Ideias” do Jornal do Tocantins, em 07 de julho do corrente ano, a matéria intitulada “25 anos do ECA: temos o que comemorar?”, escrita pelo Coordenador do CAOPIJ, Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, retrata uma série de mudanças que ocorreram com a aprovação da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que neste ano completa 25 anos de existência. No texto,

o Promotor de Justiça destaca que “o Estatuto da Criança e do Adolescente reconheceu que o público infantojuvenil merecia tratamento mais digno do que o oferecido pelo revogado Código de Menores, passando os infantes a serem tratados como sujeitos de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar

o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Destacou, ainda, o importante papel desempenhado pelo Ministério Público brasileiro, lembrando que “ao longo desse período de 25 anos, por meio de ações e termos de ajuste de conduta, o Ministério Público Brasileiro garantiu a implantação dos Conselhos Tutelares em quase 100% dos municípios brasileiros, melhorar

a infraestrutura dos prédios onde funcionam tais órgãos, veículos e equipamentos de trabalho”, lembrando que em outubro deste ano deverão ocorrer as primeiras eleições nacionais unificadas para o cargo de conselheiro tutelar, data em que será possível à população identificar com mais clareza as atribuições desse órgão, por meio das campanhas individuais dos candidatos e da propaganda oficial que a Secretaria de Direitos Humanos/PR promete fazer em âmbito nacional.

Lembrou ainda que, com o advento da Lei 12.010, de 2009, o direito à convivência familiar e comunitária foi ampliado, sendo fixado que a intervenção estatal, em observância ao disposto no art. 226 da Constituição Federal, deveria voltar-se prioritariamente à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e

o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Segundo Sidney Fiori Júnior, “com essa orientação legal, cabe aos hospitais e maternidades garantirem às gestantes o atendimento psicológico, nas hipóteses em que manifestarem a intenção de entregar o bebê em adoção. As equipes técnicas das maternidades já estão treinadas para acionarem o Conselho Tutelar sempre que essas gestantes insistirem no ato de entrega dos bebês, ocasião em que pode ocorrer o acolhimento dessas crianças nas entidades de atendimento. Como forma de cruzar as informações entre as pessoas que querem adotar e as crianças que estão disponíveis para adoção, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolveu o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que passou recentemente por ajustes técnicos. Conforme definido em Lei, a regra passou a ser a plena obediência à ordem de chegada no Cadastro, sendo plena exceção a adoção feita por pessoa sem cadastro.

Finalizando a matéria, destacou a promulgação da Lei 12.594/12, que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que trata das medidas a serem aplicadas aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais. Por fim, enfatizou as responsabilidades dos Estados na execução das medidas em meio fechado (internação e semiliberdade) e dos Municípios, quanto às medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida). “Um importante avanço trazido por essa Lei foi a obrigatoriedade de construção dos Planos de Atendimento Socioeducativo (pela União, Estados e Municípios), por meio do qual se faz o diagnóstico da violência e são fixadas as diretrizes de atendimento, metas, prazos e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, com previsão de reavaliação a cada três anos”, destacou o Promotor de Justiça.

Atuações

CAOPIJ encaminha a Promotores de Justiça Guia de Orientações sobre as Eleições Unificadas para Conselheiros Tutelares

A coordenação do CAOPIJ encaminhou aos Promotores de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude o Guia de Orientações sobre as eleições unificadas para conselheiros tutelares, publicado pela SDH. O Guia de Orientações: processo de escolha em data unificada dos membros dos conselhos tutelares é resultado de um trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho Nacional,

criado no âmbito da SDH/PR, com o fito de subsidiar o planejamento das eleições unificadas para membros de conselhos tutelares, que ocorrerão em 04 de outubro de 2015, e estabelecer parâmetros comuns, respeitando a diversidade de cada região. Esse Grupo é formado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), pelo Conselho Nacional dos Direitos

da Criança e do Adolescente (CONANDA), pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, pelo Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo Conselho Nacional

do Ministério Público (CNMP), pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR), pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O Guia de Orientações foi elaborado a partir de intensas discussões do Grupo Trabalho Nacional, assim como de oficinas nacionais com a participação

de Conselheiros e Conselheiras Tutelares de todo o país. Tem como propósito servir de referência e apoio para todos os municípios brasileiros, auxiliando os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e as prefeituras na realização dessa grande missão que é o Processo de Escolha em Data Unificada.

Na oportunidade, a coordenação do CAOPIJ fez o

convite para que todos acessassem, para conhecimento, o site <http://escolaconselhos.unitins.br/>, da Escola de Conselhos, da UNITINS. Neste site é possível verificar os telefones de todos os CTs e CMDCA's do Estado, além de diversas outras utilidades.

O Guia de Orientações também pode ser acessado na página do CAOPIJ.

Promotor de Justiça da Capital instaura Procedimento Preparatório para analisar legalidade na contratação de monitores para atuarem nos Cmeis de Palmas

Em portaria publicada pela 22ª Promotoria de Justiça da Capital, o Promotor de Justiça Adriano Neves instaurou, no dia 09 de julho do corrente ano, Procedimento Preparatório para investigar eventual ilegalidade no Projeto de Lei nº 23, de autoria da prefeitura de Palmas, já aprovado pela Câmara de Vereadores, que prevê a contratação de 370 profissionais para a execução do programa Salas Integradas nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis) da Capital.

No Procedimento, questiona se o projeto de lei está infringindo o princípio do concurso público

e as metas número 7 e 17 do Plano Nacional de Educação (PNE). Segundo essas metas, o poder público deve valorizar os profissionais do magistério da educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente e fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.

O Promotor de Justiça ainda solicitou que o presidente da Câmara de Palmas encaminhasse à 22ª Promotoria de Justiça da Capital a cópia do processo legislativo relacionado ao Projeto de Lei nº

23. À Secretaria Municipal de Educação, foram solicitados esclarecimentos sobre o fato, devendo ser explicado se os recursos utilizados são do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e se a contratação dos monitores de desenvolvimento infantil será exclusivamente para executar atividades de apoio ou se eles irão substituir os professores P I (nível médio). O prazo estabelecido para os esclarecimentos foi de 10 dias.

Liminar obriga Estado a regularizar merenda escolar, após propositura de ACP pela 9ª Promotoria de Araguaína

Proferida no último dia 29, decisão liminar estipula que o Governo do Estado forneça três refeições diárias aos alunos das escolas de tempo integral; efetue os repasses dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as escolas no prazo máximo de cinco dias, contados da transferência das verbas pelo Governo Federal; providencie a elaboração de cardápios observando as resoluções 26 e 38 do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Lei nº 11.947/2009; e utilize no mínimo 30% dos recursos do FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A Ação Civil Pública (ACP), com pedido de liminar, foi ajuizada em abril deste ano, sendo resultado de um inquérito instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína para investigar possível falha na oferta de merenda escolar naquela

regional de ensino. Com base nas informações, obtidas por meio de documentos e reuniões, o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior detectou a existência de diversas irregularidades.

Na Ação Civil Pública, a Promotoria de Justiça requereu, ainda, que tanto o Estado quanto o Município de Araguaína fossem obrigados a realizar concurso público com vagas suficientes para o cargo de nutricionista, de modo a suprir a necessidade das unidades escolares.

Participações

Servidora do CAOPIJ participa de reunião sobre Regionalização dos Serviços de Média e Alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social

A servidora do CAOPIJ Silvia Maria de Albuquerque Soares, analista ministerial especializada em ciências jurídicas, participou de reunião realizada pela Secretaria de Assistência Social do Estado do Tocantins, realizada no Auditório da Assembleia Legislativa do Tocantins, durante todo o dia 06

do corrente mês. A reunião teve como objetivo dar continuidade às atividades desenvolvidas para a regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Proteção Social Especial, que é uma estratégia nacional para universalização da oferta da Proteção Social Especial de serviços de caráter

regional, notadamente: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos/Centro de Referência Especializado de Assistência Social (PAEFI/CREAS) e Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Adultos e suas famílias.

Infância e Juventude em Foco

Em vigor há 25 anos, ECA teve apenas um dispositivo julgado inconstitucional pelo STF

Publicado em: 22/07/2015

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 25 anos este mês. Ao longo desse período, apenas um de seus 267 artigos foi considerado parcialmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 869, julgada em 1999, a Procuradoria-Geral da República (PGR) pediu a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que estabelece dois dias de suspensão a órgão de imprensa ou emissora de televisão que divulgue, sem autorização, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional.

Por unanimidade, o Plenário considerou que o texto contrariava o preceito constitucional que assegura a liberdade de expressão (artigo 220 da Constituição Federal). Seguindo o voto do então

relator, ministro Ilmar Galvão (aposentado), a Corte entendeu que este tipo de sanção – suspensão de circulação ou da programação – representa censura prévia, o que é vedado pela Constituição Federal. As outras punições previstas para esta infração – multa e apreensão da publicação – não foram questionadas pela PGR.

Em diversos outros julgados, o STF, por meio de habeas corpus (HC), tem garantido a efetividade de direitos previstos no ECA. Em um dos casos (HC 122886), a Primeira Turma do STF, por unanimidade, entendeu que a condenação de menores de idade à pena de internação apenas em razão da gravidade abstrata do crime equivale a descumprimento do ECA. Na ação, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo questionou sentença proferida pela Justiça paulista na qual dois menores de idade, detidos com 179 gramas de maconha, foram condenados ao cumprimento de medida

socioeducativa de internação, por prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

Segundo a Defensoria Pública de São Paulo, os jovens são primários e de bons antecedentes, e o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) é taxativo ao admitir a internação apenas em decorrência de ato cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, a reiteração de conduta ou o descumprimento de medida imposta. No caso, a sentença impôs a pena unicamente em razão da gravidade do ato praticado. Segundo o relator do HC, ministro Luís Roberto Barroso, a medida imposta ofende a garantia da excepcionalidade da aplicação de qualquer medida restritiva de liberdade, determinada pela Constituição Federal, e contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No HC 98518, a Segunda Turma do STF concedeu

parcialmente a ordem para permitir a um menor em cumprimento de media socioeducativa a realização de atividades externas e visitas à família sem a imposição de qualquer condição pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude. Os ministros consideraram que o artigo 120 do ECA garante esse direito independentemente de autorização judicial. Além disso, observaram que o artigo 227 da Constituição Federal explicita o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar.

“O objetivo maior da Lei 8.069/1990 é a proteção integral à criança e ao adolescente, aí compreendida a participação na vida familiar e comunitária. Restrições a essas garantias somente são possíveis em situações extremas, decretadas com cautela em decisões fundamentadas, o que no caso não se dá”, argumentou à época o relator do HC, ministro Eros Grau (aposentado).

Já no HC 70389, o Plenário do STF entendeu que dois policiais militares acusados de tortura contra menores deveriam ser julgados pela Justiça Estadual de São Paulo e não pela Justiça Militar. No entendimento dos ministros, a norma do artigo 233 do ECA, que tipifica crime de tortura contra crianças e adolescentes, configurava legislação especial, sobrepondo-se ao Código Penal Militar.

No voto vencedor, o ministro Celso de Mello salientou que o policial militar que, a pretexto de exercer atividade de repressão criminal, inflige danos físicos a menor eventualmente sujeito a seu poder de coerção para intimidá-lo ou coagi-lo à confissão de delito “prática,

inequivocamente, o crime de tortura, tal como tipificado no artigo 233 do ECA”. Este dispositivo foi posteriormente revogado pela Lei 9.455/1990, que tipifica os crimes de tortura em relação a todas as pessoas.

O estatuto

Fruto de uma ampla negociação com a sociedade civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma norma que tornou a legislação infraconstitucional brasileira compatível com o novo paradigma introduzido pela Constituição Federal de 1998, que passou a atribuir à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada de assegurar, com prioridade, os direitos fundamentais de crianças e de adolescentes. A norma contempla a doutrina da proteção integral e reconheceu crianças e adolescentes como titulares de direitos e não meros tutelados.

Segundo o artigo 227 da Constituição, é dever de todos assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. A Lei 8.069/1990, que instituiu o ECA, foi pautada por esse comando constitucional e orientada por diretrizes traçadas na Declaração Universal dos Direitos da Criança e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU). A lei foi

sancionada, sem vetos, em 13 de julho de 1990.

Se a legislação anterior dava ênfase a aspectos socioeducativos, o marco legal em vigor trata de diversos pontos, que vão desde a convivência familiar e comunitária, tutela, guarda e direitos fundamentais, como saúde e educação. Uma das inovações mais importantes é a criação dos conselhos tutelares, aos quais cabe, no âmbito dos municípios, zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Os conselheiros tutelares são responsáveis pelo atendimento a menores em situação de vulnerabilidade e até mesmo por encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal praticada contra crianças e adolescentes.

Legislação anterior

O primeiro documento legal brasileiro para os menores de 18 anos, o Código de Menores, foi promulgado em 1927. Embora representasse em avanço na proteção das crianças, ainda se baseava em conceitos de assistencialismo e de inferioridade em relação aos adultos. O primeiro código era direcionado para crianças e adolescentes em situação irregular, classificados como “desvalidos” ou “delinquentes”. No Estado Novo, foi implantado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que funcionava, na prática, como sistema penitenciário para “menores infratores”.

Em 1964, foi editada a Lei Federal 4.513, autorizando o Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, incorporando atribuições do extinto SAM, entre as quais

as de encaminhar os menores infratores para estabelecimentos “adequados, a fim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico”. Em 1979, foi editado novo Código

de Menores (Lei Federal 6.697) disciplinando a assistência, proteção e vigilância a menores. Essas leis foram expressamente revogadas a partir da vigência do ECA.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=296108>

Entenda o que pode mudar na situação dos adolescentes em conflito com a lei

Publicado em: 18/07/2015

*Por Carolina Pezzoni, do Promenino, com Cidade Escola Aprendiz
Com informações da Agência Brasil*

Em plena semana em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 25 anos, mais uma questão acendeu o debate pela manutenção ou redução desses direitos: um projeto de lei, aprovado pelo Senado no dia 14, pedindo ampliação no tempo de

internação de jovens infratores, de três para 10 anos, no caso de crimes hediondos e homicídio doloso.

Na visão de alguns especialistas, a medida poderia ser uma alternativa ou até uma barreira à diminuição da maioria penal – proposta de emenda à Constituição aprovada em primeira votação na Câmara dos Deputados no último dia 2 –, mas o presidente da Casa, Eduardo Cunha, anunciou na quinta-feira (17) que a Câmara

só vai se debruçar sobre o projeto depois que o Senado votar a PEC.

Ele afirmou inclusive ter feito um acordo com o presidente do Senado, Renan Calheiros, a respeito da votação: “Ele [Renan] vai votar a PEC da maioria penal assim que chegar lá no Senado e combinamos que só vamos votar o ECA na Câmara após a apreciação da maioria pelo Senado”.

Caminhos cruzados

Em tramitação paralela, então, encontram-se a PEC 171/93, que propõe a redução da maioria penal (que já foi aprovada na Câmara dos Deputados e foi enviada ao Senado para mais duas votações). Se o Senado fizer alguma alteração, ela volta à Câmara, se não, pode entrar em vigor imediatamente.

... e o projeto de lei que altera o ECA para aumentar o tempo de internação de menores de 18 anos que tenham praticado crimes hediondos, de autoria do Senador José Serra, segue agora para aprovação da Câmara. Se os deputados propuserem mudanças, ele volta para o Senado, se for aprovado sem alterações, segue para a sanção da presidente Dilma.

O que dizem os especialistas Em entrevista ao Promenino, a deputada Maria do Rosário afirmou que é natural que se façam mudanças no Estatuto ou em qualquer outra legislação, “desde que não venham a ferir princípios e a coerência geral da lei”. A seu ver, a ampliação no tempo de internação dos jovens em medida socioeducativa foi estudada como uma medida possível, desde que fosse proporcional ao delito cometido e garantida a manutenção do adolescente no sistema

socioeducativo. De acordo com o projeto proposto, os jovens ficariam em uma ala separada, diferenciando-se, assim, tanto da área dos demais adolescentes como dos presídios para adultos.

Na avaliação do advogado Ariel de Castro Alves, especialista em Políticas de Segurança Pública e integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), apesar de não violar uma “cláusula pétrea” da Constituição, como no caso da PEC da redução da maioria

penal, a medida contém uma grave inconstitucionalidade. Seu argumento está fundamentado no parágrafo 3º, inciso V, do artigo 227, segundo o qual a medida privativa de liberdade aplicada aos adolescentes deve obedecer aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

“Ao estabelecer até 10 anos de internação, a proposta aprovada no Senado não respeita esses princípios. Que brevidade seria essa, com um adolescente de 12

anos ficando até 10 anos internado, o que representaria 80% do seu tempo de vida até então?”, argumenta Alves. “Também não respeita a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, já que os adolescentes com idades entre 12 e 17 anos, sendo condenados à internação, se desenvolveriam, durante boa parte de seus períodos de vida, privados de liberdade, sem a garantia dos direitos à liberdade e à convivência familiar e comunitária, entre outros”, conclui.

Para Heloísa Oliveira, administradora executiva da Fundação Abrinq, em entrevista à Rádio Nacional da Amazônia, ao comparar as duas propostas, a PEC 171/93 e o projeto de lei, entende que este representa uma alternativa menos danosa aos direitos das crianças e dos adolescentes. Isso porque ele “traz em si outras propostas que trazem alguma consistência ao sistema que o ECA instituiu e que a lei 12.594 do Sinase

regulamentou, como a presença de um defensor público, o agravamento da pena de adultos e a possibilidade de se incluir o sistema socioeducativo em um regime diferenciado de contratações públicas”. Ela ressalta, no entanto, que o caráter de lei não garante o investimento.

“Essas mudanças estão muito mais para atender ao clamor da sociedade por mudanças no que diz respeito ao cumprimento de medidas socioeducativas e no que diz respeito aos adolescentes autores de atos infracionais.” Nesse sentido, ela acredita ser preferível uma mudança no Estatuto, “mesmo que isso signifique um aumento do tempo que esses adolescentes vão ficar internados”, a uma alteração na Constituição que reduza a maioria penal.

Em qualquer caso, a deputada Maria do Rosário acredita que deveríamos caminhar no sentido da ampliação de direitos, jamais de diminuição – um dos princípios constitucionais.

Além disso, essas propostas guardam um problema em sua essência, pois se sustentam sob premissas que “falseiam com a verdade”, na medida em que prometem segurança em troca do encarceramento de adolescentes.

“Eles não são os maiores algozes dessa sociedade, dessas pessoas, dessas vítimas, ao contrário, são as principais vítimas!”, reitera Rosário. “Isso é parte da contradição que estamos vivendo. No mundo contemporâneo, em uma espécie de populismo penal, trocam-se direitos por segurança. O resultado disso é uma sociedade mais embrutecida, mais desumanizada e menos capaz de enfrentar verdadeiramente os seus problemas.”

Fonte: <http://promenino.org.br/noticias/notas/entenda-o-que-pode-mudar-na-situacao-dos-adolescentes-em-conflito-com-lei>

UNICEF lança relatório inédito sobre os 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente

Publicado em: 14/07/2015

No dia 13 de julho, em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 25 anos, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que desde 1950 apoia as mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no país, lança um relatório com um balanço sobre os avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil. A pergunta central é: O que mudou para as meninas e os meninos no Brasil nesse período?

A publicação traz uma análise dos indicadores relacionados aos direitos da infância e da

adolescência desde a aprovação do ECA, em 1990, demonstrando o saldo positivo do Estatuto para o país e destacando o que é preciso fazer para que esses resultados alcancem mais meninos e meninas.

Como ressalta Gary Stahl, representante do UNICEF no Brasil, no prefácio do documento, nos últimos 25 anos o Brasil mudou, não apenas tornando-se um país de renda média alta, com aumento de renda entre 60% dos brasileiros, e um salto da 13ª para a 7ª posição no ranking das maiores economias do mundo, como também deixando para trás uma lei discriminatória,

repressiva e segregacionista para a infância ao adotar o Estatuto da Criança e do Adolescente - um marco legal que vem servindo como referência para a América Latina por sua coerência com os direitos humanos, com o respeito ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e pelo compromisso em tratar a infância com prioridade absoluta.

Leia o relatório na íntegra no endereço:

<http://promenino.org.br/redepromenino/uploads/files/1/eca25anosunicef.pdf>

Fonte: www.promenino.org.br

Após o ECA, país reduz mortalidade infantil em 24%

Publicado em: 14/07/2015

Após a sanção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), há 25 anos, o Brasil conseguiu reduzir em 24% as mortes de crianças antes de 1 ano de idade. Levantamento feito pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), com base em dados do Ministério da Saúde, mostra que a taxa passou de 50 para cada mil crianças nascidas vivas, no final da década de 1990, para 12, atualmente. O número se aproxima do previsto pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que são 10 mortes para cada mil nascimentos. “No tema mortalidade infantil, o Brasil fez um grande avanço e o [ECA] salvou a vida de muitas crianças, garantindo seu desenvolvimento”, afirmou à Agência Brasil o coordenador do Programa Cidadania dos Adolescentes do Unicef, Mário Volpi. A redução da mortalidade infantil, segundo o coordenador do Movimento Nacional de Direitos Humanos em São Paulo, o advogado Ariel de Castro, deve-se às previsões do Estatuto, que tratam do direito à saúde, do atendimento à gestante, da prioridade que deve ser dada à saúde da criança, ao pré-natal

e aos cuidados no pós-parto. “Trata também da prioridade que a rede de saúde tem que dar na assistência materno-infantil, isso foi aprimorado pelo Estatuto. A partir de programas como o Saúde da Família, do reforço da pediatria nos hospitais e unidades básicas de saúde, conseguimos melhorar os índices, bem como as políticas de saneamento básico”, explicou Alves. Já na educação, conforme dados do Ministério da Educação (MEC), mais de 98% das crianças estão matriculadas no ensino fundamental e 85% dos adolescentes têm acesso ao ensino médio. “Esse aumento quantitativo se deu exatamente em razão da atuação dos conselhos tutelares, criados pelo Estatuto, das entidades da sociedade civil, que exigiram as vagas com base no que prevê o ECA quanto ao dever do Estado de garantir a educação para essa parcela da população”, disse Ariel Alves.

Adoção

Para o promotor de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal Anderson Pereira de Andrade, outra conquista do ECA foi o aperfeiçoamento do sistema

nacional de adoção. Segundo ele, as regras estabelecidas pelo Estatuto melhoraram a preparação das famílias interessadas na adoção, além de acelerar o processo. “Antigamente, as pessoas tinham ideia de que adoção era para dar uma criança à família que não tem. O ECA veio dizer que não. Veio dizer que a adoção existe para dar à criança uma família que ela não tem. Então o foco do interesse mudou. O interesse deixou de ser da família para ser da criança”, explicou o promotor, que atua na área cível há 30 anos. A partir do ECA, acrescentou Andrade, foi criado o Cadastro Nacional de Adoção em sintonia com os cadastros dos estados. “Hoje as famílias interessadas podem consultar, regional ou nacionalmente, se tem uma criança que pode ser adotada dentro do perfil desejado. Esse cadastro nacional de adoção, que é domiciliado no CNJ [Conselho Nacional de Justiça], também é uma ferramenta muito importante de defesa do direito da criança e do adolescente.”

Fonte: Agência Brasil

25 desafios da infância e da adolescência no Brasil

Publicado em: 07/07/2015

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 25 anos em 2015. Apesar de ter promovido muitos avanços para a infância e a adolescência no Brasil nesse período, ainda são muitos os desafios para que o país de fato garanta todos os direitos de nossas crianças e adolescentes.

Veja agora os 25 desafios da infância e da adolescência no Brasil:

1 – Combate à Pobreza

O ECA garante, em seu Art.7º, que crianças e adolescentes têm “direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e

harmonioso, em condições dignas de existência”. Porém, de acordo com dados do IBGE/PNAD (2012), o Brasil ainda tem 20,4 milhões de pessoas, entre 0 e 14 anos, em situação domiciliar de pobreza, e 8,2 milhões de extrema pobreza, o que inviabiliza um desenvolvimento digno para essas crianças e adolescentes.

2 – Moradia

Uma moradia digna e bem-estruturada é fundamental para o desenvolvimento integral da criança. Mas no Brasil, segundo censo do IBGE de 2010, são 3,2 milhões de domicílios localizados em favelas, com mais de 11 milhões de pessoas vivendo nessas condições. Na cidade de Belém (PA), por exemplo, 52,43% das residências estão em favelas.

3 - Saneamento Básico

17,15% e 32,94% dos domicílios brasileiros não têm acesso à rede de água tratada e de esgoto sanitário, respectivamente, de acordo com censo do IBGE de 2010, o que faz com que milhares de crianças e adolescentes vivam em residências sem saneamento básico adequado.

4 - Crianças e Adolescentes em Situação de Rua

Como já dito, uma moradia digna é fundamental para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. E aquelas em situação de rua acabam não tendo um enorme leque de direitos garantidos no ECA respeitados, como alimentação, saúde, educação e higiene pessoal. Não há dados nacionais sobre a quantidade de crianças e adolescentes nesta situação, mas em São Paulo, para exemplificar, ainda são 505 pessoas de menos de 17 anos vivendo nas ruas, segundo dados da Prefeitura Municipal.

5 – Sub-registro

Em 2013, de acordo com o IBGE, estimava-se que o percentual de crianças nascidas vivas não registradas no Brasil era de 5,1%. Entretanto, apesar de esse índice estar caindo ao longo dos anos, as regiões Norte e Nordeste, com 15,8% e

14,1%, respectivamente, ainda apresentaram altas taxas de sub-registro.

6 - Trabalho Infantil

Até 2013, mais de 3 milhões de crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, trabalhavam no Brasil (IBGE/Pnad). Embora o país tenha reduzido em 59% esse número nos últimos 20 anos, dificilmente cumprirá a meta de erradicar o trabalho infantil até 2020. Segundo estimativa do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, mantida a tendência de redução atual, mais de 2 milhões de crianças e adolescentes ainda trabalharão no final da década.

7 – Violência

Em 2012, foram registradas mais de 56 mil mortes por homicídio no Brasil. Dessas, 18%, ou 10.155, foram de pessoas entre 0 e 19 anos, com uma média de aproximadamente 27,7 óbitos por dia. Dados são do Sistema de Informações sobre Mortalidade.

8 - Medidas Socioeducativas

De acordo com o último Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Brasil tinha, em 2012, 20.532 adolescentes cumprindo medidas preventivas de privação e restrição de liberdade. Essas medidas, se aplicadas de acordo com o que determina o texto do ECA, seriam de grande importância para recuperação integral desses adolescentes em conflito com a lei. Porém, elas acabam não sendo devidamente aplicadas, com diversos problemas relatados, como superlotação, condições insalubres, maus-tratos e até mesmo tortura.

9 - Abuso e Exploração Sexual

O Disque 100 registrou, em 2013, 31.725 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, representando 25,71% do total de denúncias. Isso, levando-se em consideração que muitos casos acabam não sendo denunciados. Ou seja, é importante uma forte mobilização contra esse tipo de violência, com conscientização da população, aumentando o número de denúncias.

10 - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

O ECA determina que todos os municípios devem ter um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado, paritariamente, por integrantes do poder público e da sociedade civil, com o intuito de formular e deliberar políticas públicas relativas a crianças e adolescentes. Porém, no Brasil, segundo o IBGE, cerca de 6% dos municípios ainda não possuem Conselho. A pior situação está no estado do Maranhão, onde a taxa de cobertura de conselhos por município é de 73,7%.

11 - Conselhos Tutelares

Os Conselhos Tutelares foram criados pelo ECA, e são outros órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Têm a função de tomar providências em casos de ameaças ou violação dos direitos de crianças e adolescentes. Uma recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente diz que devem existir pelo menos um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, mas, além de ainda existirem 44 municípios no Brasil sem Conselho Tutelar, de

acordo com o IBGE, eles muitas vezes acabam não sendo efetivos.

12 - Educação de Qualidade

De acordo com o ECA, toda criança e adolescente tem direito a educação, visando seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania. E além do acesso, a qualidade dessa educação é fundamental para que esse direito seja assegurado. O Brasil aprovou, em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), com diversas metas para os próximos 20 anos, visando à melhoria do acesso e da qualidade da educação no país. O grande desafio agora é implementar o Plano em todo o território nacional, atingindo os objetivos e melhorando a qualidade da nossa educação.

13 - Acesso à Creche

A taxa de cobertura em creches, em 2012, segundo o INEP, era de apenas 22,6% no Brasil. Isso significa que menos de ¼ das crianças de 0 a 3 anos tinham acesso à creche. O país tem, agora, o desafio de aumentar o número de vagas, chegando a 50% de cobertura até 2024, para cumprir a meta prevista no PNE.

14 - Distorção Idade/Série

Dados do INEP/2013 mostram que o Brasil ainda apresenta uma alta taxa de distorção idade/série. Eram 21% no ensino fundamental, e 29,5% no ensino médio. A região Norte é a que possui a maior quantidade de alunos matriculados em séries não condizentes com as suas idades, com 31,3% no ensino fundamental e 45,2% no médio.

15 - Abandono Escolar

Outra questão que também deve ser trabalhada nos próximos anos é a redução do abandono escolar, principalmente no ensino médio. Também conforme

dados do INEP, o Brasil ainda apresentava, em 2013, uma taxa de 8,1% neste quesito. Combater o trabalho infantil, uma das principais causas de abandono escolar, é um dos caminhos.

16 - Acesso à Cultura e Lazer

O acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer também é um direito de toda criança e adolescente. Porém, a maioria dos municípios brasileiros não tem centros culturais disponíveis. Na região Centro-Oeste, por exemplo, apenas 25% das cidades tinham algum espaço para práticas culturais e de lazer até 2012, de acordo com o IBGE.

17 - Mortalidade Infantil

O Brasil avançou bastante nos últimos anos na diminuição das taxas de mortalidade infantil, ultrapassando a meta dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), da ONU, de 15,7 para casa mil nascidos vivos. Porém, ainda podemos melhorar, reduzindo mais essa taxa, que era de 13,4 em 2013, e também diminuindo as discrepâncias entre as regiões. Por exemplo, enquanto o Sul tem uma taxa de 10,7, no Norte ela ainda é de 16,5, acima da meta do ODM.

18 - Mortalidade na Infância

Assim como no caso da mortalidade infantil, no quesito da mortalidade na infância, para menores de 5 anos, o Brasil também avançou, cumprindo a meta do ODM, que é de 17,9 mortos para cada mil nascidos vivos. A taxa era de 15,6 em 2013. Nesse caso, também é possível reduzir mais, diminuindo a diferença entre as regiões. Na região Sul, a taxa é de 12,4, enquanto que no Norte ela é de 19,8.

19 - Mortalidade Materna

Esse é um problema ainda grave, e um grande desafio para os próximos anos. A taxa de mortalidade materna no Brasil, para cada 100 mil nascidos vivos, era de 54,0 em 2013, ainda distante da meta do ODM, que é de 35,0. A única região abaixo desse índice é o Sul, com 32,8, enquanto que no Nordeste essa taxa ainda é de 70,4, e no Norte de 66,2. Um relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), que levou em consideração os dados de 75 países, indicou que o Brasil teve a quarta mais lenta redução da mortalidade materna entre os anos de 2000 e 2013.

Os dados para as taxas de mortalidade (infantil, na infância e materna) são do Datasus/2013.

20 - Desnutrição

Os índices de desnutrição também melhoraram consideravelmente no Brasil, nos últimos anos, com o país tendo inclusive deixado o Mapa da Fome da ONU, em 2014. Porém, ainda é possível avançar mais. Em 2013, eram 122.986 crianças de 0 a 5 anos com peso abaixo do ideal para a idade, e 54.179 com peso muito baixo para a idade, somando um total de 4,39% de toda a população nessa faixa etária, segundo dados do Datasus.

21 - Obesidade Infantil

Um novo desafio que tem surgido é o da obesidade infantil. Nesse quesito, 345.270 crianças de 0 a 5 anos, ou seja, 8,56% do total dessa faixa etária, eram consideradas obesas no Brasil em 2013, de acordo com dados do Datasus.

22 - Gravidez na Adolescência

A gravidez na adolescência ainda é um problema a ser enfrentado no Brasil. No país,

em 2013, foram 559.484 nascidos de mulheres entre os 10 e os 19 anos, o que representa 19% do total de nascimentos. A região Norte é a com maior taxa, atingindo 26%.

23 - Acesso ao Pré-Natal

A atenção pré-natal é fundamental para o acompanhamento da gestação, pois possibilita a identificação precoce de agravos e riscos, evitando assim, complicações para a saúde da gestante e do bebê. Porém, no Brasil, em 2012, apenas 61,7% das mulheres grávidas realizaram ao menos sete consultas durante o pré-natal.

24 - Proporção de Partos Cesáreos

A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que o total de partos cesáreos em relação ao número total de partos realizados em um serviço de saúde seja de até 15%. Porém, em 2013, 57% dos partos realizados no país foram cesáreos, colocando o Brasil na primeira posição mundial nesse tipo de cirurgia.

25 - Aleitamento Materno

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade do bebê, e o aleitamento complementar até os dois anos. Além disso, o ECA garante que é um dever do poder público, das instituições e dos empregadores proporcionar condições adequadas ao

aleitamento materno. Porém, não se pode dizer que essa seja a realidade de todas as mães e seus filhos no Brasil. Dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde mostram que, em 2014, 33,21% dos menores de dois anos não receberam leite materno como alimento.

Fonte: <http://www.fundabrinq.org.br/index.php/noticias/173:25-desafios-da-infancia-e-da-adolescencia-no-brasil>

Jurisprudências

Processo:	Resp 1521953 MG 2015/0059839-5
Relator(a):	Ministro SÉRGIO KUKINA
Publicação:	DJ 01/06/2015

Decisão

RECURSO ESPECIAL Nº 1.521.953 - MG (2015/0059839-5) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS RECORRIDO : ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR : JAQUES DANIEL REZENDE SOARES E OUTRO (S) INTERES. : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DE UBERLÂNDIA INTERES. : M F A DE A (MENOR) REPR. POR : P F DECISÃO Trata-se de recurso especial manejado com fundamento no art. 105, III, a, da CF, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado (fl. 169): APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - JUÍZO INCOMPETENTE - MENOR - SITUAÇÃO DE RISCO - INEXISTÊNCIA - VARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - A competência em razão da matéria definida pelo art. 148, do Estatuto da Criança e do Adolescente exclui a competência dos Juízos Cíveis ou de Família somente quando os menores se encontrarem em situação de risco, assim definido pelo art. 98, do mesmo Estatuto. Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados ante a inexistência dos vícios elencados no art. 535 do CPC. A parte recorrente aponta violação ao art. 535, II, do CPC e 98, 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90. Sustenta que: (I) o Tribunal não se manifestou sobre todos os dispositivos de lei aplicáveis à espécie; (II) a Vara da Infância e Juventude tem competência absoluta para apreciar as questões relacionadas à vida escolar de crianças e adolescentes, independentemente de se encontrarem em situação de risco. O Ministério Público Federal opinou pelo parcial provimento do recurso especial, nos termos assim resumidos (fl. 230): RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERESSE DE MENOR. OBTENÇÃO DE MATRÍCULA EM CURSO SUPLETIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 535

DO CPC. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 148, IV, DO ECA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ESPECIAL. - Não se pode falar em violação ao art. 535 do CPC quando a decisão atacada não incorre em omissão, contradição ou obscuridade. - Arts. 98, 148, inciso IV, e 209 da Lei n.º 8.069/90. Competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e Juventude. Esse C. Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que é competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e Juventude o processamento e julgamento de demandas fundadas em interesses de menores. - Parecer pelo parcial provimento do recurso especial. É o relatório. Verifica-se, inicialmente, não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, a irresignação merece acolhida. É que, nos termos da jurisprudência desta Corte, a competência para julgar mandado de segurança em que se busca garantir a inscrição de menor em exame supletivo, em virtude de aprovação em curso vestibular, é da Vara da Infância e da Juventude. Leiam-se, a propósito, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS OU COLETIVOS VINCULADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. 1. A pretensão deduzida na demanda enquadra-se na hipótese contida nos arts. 98, I, 148, IV, 208, VII e 209, todos da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), sendo da competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente. 2. As medidas de proteção, tais como o fornecimento de medicamentos e tratamentos, são adotadas quando verificadas quaisquer das hipóteses do art. 98 do ECA. 3. A competência da Vara da Infância e da Juventude é absoluta e justifica-se pelo relevante interesse social e pela importância do bem jurídico a ser tutelado nos termos do art. 208, VII do ECA, bem como por se tratar de questão afeta a direitos individuais, difusos ou coletivos do infante, nos termos dos arts. 148, inciso IV, e 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes do STJ. 4. O Estatuto da Criança e Adolescente é *lex specialis* e prevalece sobre a regra geral de competência das Varas de Fazenda Pública, quando o feito envolver Ação Civil Pública em favor da criança ou adolescente, na qual se pleiteia acesso às ações ou serviços e saúde, independentemente de a criança ou o adolescente estar em situação de abandono ou risco. 6. Recurso Especial provido. (REsp 1486219/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 04/12/2014) PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MENOR PÚBERE. MATRÍCULA EM CURSO SUPLETIVO. ART. 148 DO ECA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. 1. Compete à Vara da Infância e da Juventude processar e julgar Mandado de Segurança em que se busca garantir a inscrição de menor em exame supletivo, em virtude de aprovação em curso vestibular. Precedentes do STJ. 2. Recurso Especial provido. (REsp 1.251.578/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/9/12, DJe 10/10/12) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MENOR PÚBERE. MATRÍCULA EM CURSO SUPLETIVO. ART. 148, IV, C/C ART. 209 DO ECA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE. 1. Discute-se no apelo a competência para apreciar mandado de segurança impetrado contra dirigente de instituição de ensino, com o objetivo de se assegurar ao menor de 18 anos matrícula no exame supletivo e, em sendo aprovado, a expedição do certificado de conclusão do ensino médio. 2. A pretensão deduzida na demanda enquadra-se na hipótese contida no art. 148, IV c/c art. 209, do ECA, sendo da competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (REsp 1.217.380/SE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/5/11, DJe 25/5/11) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MENOR. EXAME SUPLETIVO. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ARTS. 148 DA LEI N. 8.069/90 E 111 DO CPC. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Compete ao juízo da Vara da Infância e da Juventude processar e julgar mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público Estadual que visa a inscrição em exame supletivo de adolescente.

Precedentes. 2. Recurso especial provido. (REsp 1.201.623/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 5/4/11, DJe 13/4/11) No mesmo sentido, vejam-se as seguintes decisões monocráticas: AResp 631.019/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 18/2/15; REsp 1.304.318/SE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 15/4/13; REsp 1.360.784/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, DJe 18/2/13; e REsp 1.217.539/SE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe 5/9/11. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, para declarar a competência da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Uberlândia, para processar e julgar a ação. Por consequência, determino o retorno dos autos à origem, para que o Tribunal a quo prossiga no julgamento da remessa oficial e da apelação interposta pelo Estado de Minas Gerais. Publique-se. Brasília (DF), 25 de maio de 2015. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator STJ - HABEAS CORPUS HC 249023 RS 2012/0150686-7 (STJ)

Data de publicação: 23/06/2015

Ementa: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA JULGAR DELITOS PRATICADOS CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando a orientação da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que o habeas corpus não pode ser utilizado como substituto de recurso próprio, sob pena de desvirtuar a finalidade dessa garantia constitucional, exceto quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. Em controle incidental, as duas Turmas do Supremo Tribunal Federal já reconheceram a constitucionalidade da Lei Estadual n. 12.913/2008, que atribuiu ao Conselho da Magistratura do Rio Grande do Sul poderes para expandir a competência dos Juizados da Infância e da Juventude, atribuindo-lhes o julgamento dos delitos de natureza sexual cometidos contra crianças e adolescentes. 3. A jurisprudência dominante desta Corte passou a seguir o posicionamento do STF, para admitir que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possa atribuir tal competência aos Juízos da Infância e Juventude. Precedentes de ambas as Turmas. 4. Não há constrangimento ilegal a ser sanado pela via eleita se o acórdão objurgado coaduna-se com o posicionamento jurisprudencial predominante nos tribunais superiores. 5. Habeas corpus não conhecido.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1486219 MG 2014/0257334-8 (STJ)

Data de publicação: 04/12/2014

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS OU COLETIVOS VINCULADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. 1. A pretensão deduzida na demanda enquadra-se na hipótese contida nos arts. 98, I, 148, IV, 208, VII e 209, todos da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), sendo da competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente. 2. As medidas de proteção, tais como o fornecimento de medicamentos e tratamentos, são adotadas quando verificadas quaisquer das hipóteses do art. 98 do ECA. 3. A competência da Vara da Infância e da Juventude é absoluta e justifica-se pelo relevante interesse social e pela importância do bem jurídico a ser tutelado nos termos do art. 208, VII do ECA, bem como por se tratar de questão afeta a direitos individuais, difusos ou coletivos do infante, nos termos dos arts. 148, inciso IV, e 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes do STJ. 4. O Estatuto da Criança e Adolescente é lex specialis e prevalece sobre a regra geral de competência das Varas de Fazenda Pública, quando o feito envolver Ação Civil Pública em favor da criança ou adolescente, na qual se pleiteia acesso às ações ou serviços e saúde, independentemente de a criança ou o adolescente estar em situação de abandono ou risco. 6. Recurso Especial provido.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS AgRg no RHC 35814 RS 2013/0053769-9 (STJ)

Data de publicação: 04/12/2013

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO MANDAMUS. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL PRATICADOS CONTRA MENOR. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

INCOMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. “O Supremo Tribunal Federal se posicionou no sentido de que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao estabelecer a organização e divisão judiciária, pode atribuir a competência para o julgamento de crimes sexuais contra crianças e adolescentes ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, por agregação, ou a qualquer outro Juízo que entender adequado” (HC n. 219.218/RS, Relatora a Ministra LAURITA VAZ, DJe 25/09/2013) 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Para refletir



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - Caopij

Contatos

Tel.: (63) 3216-7638/ Fax.: (63) 3216-7670
E-mail.: caopij@mpto.mp.br

Coordenador

Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça

Equipe Técnica

Brunno Rodrigues da Silva
Cleivane Peres dos Reis
Julane Marise Gomes da Silva
Mônica Pereira Brito
Sílvia Maria Albuquerque Soares
Vilany Castano

Diagramação

Randolfo Corrêa